

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00030/2025

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Assunto:

especializada Contratação de empresa para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

(PMGIRS) do Município de Itapororoca.

Interessados: Prefeitura Municipal de Itapororoca e:

CLEDSON LIMA ALMEIDA.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do

respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial,

o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Itapororoca A PB, 25 de Abril de 2025.

ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO Consultor Jurídico - Mat. 1013595 OAB/PB 11.106